



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR AQUISIÇÃO REALIZADA EM UMA ÚNICA PRESTAÇÃO

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação.**

CNPJ: **76.175.884/0001-87.**

Endereço: **Rua Valério Ronchi, 55. Uvaranas, CEP: 84030-320. Ponta Grossa- PR**

Fone: **(42) 3220-1010 - ramal 3120.**

Endereço eletrônico: **comprassme.pmpg@gmail.com**

SEI: **002313/2026.**

#### 1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de: **aviso de dispensa eletrônica, do tipo menor preço.**

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

2.1 **OBJETO:** Aquisição e instalação de sistema de som para ser utilizado pela unidade escolar contemplada pela emenda impositiva nº 32 do exercício 2025 de autoria do vereador Júlio Kuller, visando o atendimento às necessidades da unidade escolar pertencente a Rede Municipal de Ensino.

#### TABELA

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	<b>Mesa de som amplificada/amplificador</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· Potência: 150 W</li><li>· Voltagem: AC – 110V 50-60Hz;</li><li>· 3 canais</li></ul>	UND	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
2	<b>Microfone sem fio Receptor duplo de longo alcance (Transmissor de mão)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· Sistema de microfone sem fio composto por receptor e transmissor microfone tipo bastão duplo;</li><li>· Bastão com display e indicador de nível de bateria e canal;</li><li>· Receptor UHF com duas antenas;</li><li>· Mínimo 40 canais;</li><li>· Saída XLR;</li><li>· Controle de volume;</li><li>· Faixa de operação mínima de 50m;</li><li>Alimentação:</li><li>· Requerimento de energia: 100 ~</li></ul>	UND	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

	240 VAC (50/60Hz); · Alimentação: 2 x Pilhas AA 1,5V.				
3	<b>Caixa de som ambiente Passiva de duas vias</b> · Potência: 50W RMS; · Impedância de 8 Ohms; · Suporte para fixação.	UND	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
4	<b>Caixa de som 12" passiva</b> · Potência: 200 W RMS; · Com suporte; · 2 canais; · Impedância de 8 Ohms; · Com grade de proteção	UND	1	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00
5	<b>Fio paralelo 1,5mm</b> · 100% cobre.	M	160	R\$ 4,40	R\$ 704,00
6	<b>Instalação e Programação</b>	SVC	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

### 2.2 Especificações do produto / serviço:

- Especificações constam na tabela anexa ao item 2.1

### 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Fornecimento dos itens.

3.3 O bem será solicitado em parcela única, após a conclusão do processo.

3.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

### 4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia aplicada para a realização do Mapa de Preços, onde foram utilizados orçamentos com fornecedores locais especializados do ramo.

### 4.2 MAPA DE PREÇOS



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtd	Forn 1	Forn 2	Forn 3	Valor Referência	Valor Total
1	Mesa de som amplificada/amplificador 3 canais	UN	1	R\$ 990,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.356,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00
2	Microfone sem fio duplo longo alcance	UN	1	R\$ 650,00	R\$ 800,00	R\$ 885,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
3	Caixa acústica 50 W	UN	15	R\$ 135,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
4	Caixa acústica 200W 2 canais com grade de proteção	UN	1	R\$ 1.570,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.788,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00
5	Fio paralelo 1,5mm	M	160	R\$ 4,40	R\$ 5,00	R\$ 4,90	R\$ 4,40	R\$ 704,00
6	Instalação e Programação	SVÇ	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

### 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu pela menor cotação, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: **R\$ 7.339,00 (Sete mil, trezentos e trinta e nove reais).**

5.3 Este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva licitação.

### 6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a contratação direta, desde que sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso. Conforme preconiza a lei, segue a motivação para a presente solicitação:

6.2 - É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

6.3 O termo de referência foi devidamente adequado para que se proceda com a dispensa eletrônica de licitação onde foram realizadas as pesquisas de preço com 03 fornecedores do ramo.

### 7. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.

### 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. DA GARANTIA DO PRODUTO**

**10.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**10.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**10.3** A contratada deve entregar o item em perfeitas condições de uso dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do próximo dia útil posterior à notificação, em caso de acionamento da garantia.

**10.4** Caso o mesmo item apresente 3 (três) notificações durante o prazo de garantia, a contratada deve realizar a sua substituição por um novo, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do dia da notificação.

**10.5** Na ocorrência do item 10.4, a garantia começa a contar a partir do recebimento definitivo do item substituto entregue.

### **11. DA SUSTENTABILIDADE**

**11.1** Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

**11.2** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**11.3** São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### **12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**12.1** Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**12.1.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

### **12.2 Da habilitação técnica**

**12.2.1** Por se tratar de aquisição de bens comuns, será exigido:

a) apresentar o manual / ficha técnica / catálogo técnico do produto ofertado para análise das especificações técnicas, compatibilidade, desempenho e averiguação da qualidade e adequação técnica conforme as exigências do edital.

b) apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais similares aos constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os materiais fornecidos, informando dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

### **12.3 Da exigência de amostra**

**12.3.1** A apresentação de amostras se dará por meio de envio de catálogo técnico e/ou manual de instruções dos itens. Cabe destacar que no catálogo ou manual de instruções deverão constar as especificações do item de forma clara e objetiva, contendo a ilustração do item, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e eventual atraso na entrega;

**12.3.2** O prazo para envio da amostra será de no máximo 2 (dois) dias úteis posterior ao dia da disputa, devendo ser enviada no endereço eletrônico [comprasmme.pmpg@gmail.com](mailto:comprasmme.pmpg@gmail.com) com assunto: "Amostra DE \_\_\_/2026 – Lote X"

**12.3.3** É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, no chat do sistema, antes de findo o prazo;

**12.3.4** A análise das amostras se dará de forma comparativa, considerando as exigências mínimas do Edital, o catálogo encaminhado e informações fundamentadas prestadas pelo licitante;

**12.3.5** No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a empresa será desclassificada;

**12.3.6** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema e publicação no Diário Oficial do Município;

**12.3.7** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

## **13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1** Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

---

**Prazo de entrega:** 20 dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho e da ordem de fornecimento.

**Local de Entrega:** Unidade escolar



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**Horário da Entrega:** das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min

**Fone:** (42) 3220-1010 – ramal 3120

**Responsável pelo recebimento:** Diretora das Unidade escolar

---

**Local de entrega:**

Escola Municipal Prefeito Doutor Elyseu de Campos Mello

Endereço: Rua Baltazar Lisboa, 762 – Ronda, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.051-090

### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**14.2** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

**14.4** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

### **15. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)**

**15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

Gestor do contrato

Nome: Andréia Aparecida Petruski

Matrícula: 11957/16353

Gestor do contrato suplente

Nome: Jéssica Fernanda Venâncio

Matrícula: 22300



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

Fiscal administrativo

Nome: Christopher Renan Marinho de Sousa

Matrícula: 30163

Fiscal administrativo suplente

Nome: Carolina Martins

Matrícula: 30084

Fiscal técnico

Nome: Ricardo Cristian Moschen

Matrícula: 32243

Fiscal técnico suplente

Nome: Fabiano Cezar da Silva

Matrícula: 31739

### **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)**

**16.1** A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência.

**16.2** A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

**16.3** O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**16.4** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**16.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- c) certidão de Regularidade do FGTS;
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)**

**17.1** As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2025 e constam de movimento constante no processo SEI nº 002313/2026, conforme abaixo:

Dotação orçamentária: 1402.361.1261/ CR:753, Fonte 104/Próprio

Dotação orçamentária: 1402.361.1261/ CR:754, Fonte 104/Próprio

Dotação orçamentária: 1402.361.1261/ CR:756, Fonte 104/Próprio

**17.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

**17.3** No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

### **18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**18.1** A contratação está prevista no Plano de Contratações de 2026 através das demandas das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI nº 002313/2026.

Demanda PCA nº 3418/2026 – emenda nº 032/2025

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

**19.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**19.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**19.1.3** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**19.1.4** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**19.1.5** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**19.1.6** Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**19.1.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**19.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**19.1.9** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**19.1.10** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**19.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

**19.1.12** É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

**19.1.13** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

**19.1.14** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**19.1.15** Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**19.1.16** Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

**19.1.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**19.1.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**19.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

**20.2** Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

**20.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

**20.4** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**20.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.

**20.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**20.7** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**20.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**20.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**20.11** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**20.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**20.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**20.14** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

### **21. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**21.1** Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 25/11/2025.

**21.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

**21.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

**21.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**21.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**21.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.8** Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

**21.9** Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

**21.10** Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

**21.11** Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

**21.12** O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**21.13** A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**22.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

**22.2** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

**22.3** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **23. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS**

**23.1** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado por:  
*Christopher Renan Marinho*  
12/02/2026 - 14:35  
8560P22OQE0XLVKJSMCDRG

---

**Responsável pela confecção deste TR**

Assinado por:  
*Joana D'Arc*  
12/02/2026 - 14:57  
F40EF614Q00LKQ6MMOZGTW

---

**Secretária Municipal de Educação**